

Procedimento concursal para ocupação de 753 postos de trabalho na carreira de oficial de registos, do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores já integrados na mesma carreira-Ref.^a 2/2023-DRH/SPRH (OR)

Ata número cinco

Aos 12 dias do mês de novembro de 2024, reuniu, por videoconferência (ao abrigo do artigo 24.º - A do CPA) o júri do procedimento concursal comum, para preenchimento de 753 postos de trabalho na carreira de oficial de registos, com a presença da sua presidente, Lic. Alda Maria Jesus Azevedo, Diretora do Departamento de Gestão e Apoio Técnico-Jurídico, aos Serviços de Registo, da segunda vogal efetiva, Lic. Lurdes Diana da Silva Reis Esteves, Conservadora, em regime de mobilidade no Departamento de Recursos Humanos e da primeira vogal suplente, Lic. Dulce Maria Lau Magalhães, Conservadora em regime de mobilidade na Unidade de Auditoria e Controlo Interno, a fim de deliberar sobre as alegações oferecidas no âmbito da audiência prévia dos interessados e elaborar a lista final de graduação dos candidatos e de colocações nos termos do artigo 30.º, da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, aplicável por força do artigo 31.º do mesmo diploma legal.

Concluída a aplicação do método de seleção especial e uma vez que no presente concurso não há lugar à aplicação de outros métodos de seleção, o júri, nos termos e fundamentos constantes da ata número quatro, de 9 de agosto de 2024, que aqui se dá por inteiramente reproduzida, elaborou o projeto de lista de graduação dos concorrentes e o projeto de lista de colocações, que foram submetidos à audiência prévia dos interessados para, querendo, no prazo de dez dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecesse, sobre o projeto de decisão e seus fundamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio e dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Ao tempo, deliberou ainda o júri, promover a divulgação dos resultados projetados na plataforma do recrutamento, bem como a disponibilização, para efeitos de consulta, em formato digital, na página da Intranet, em área acessível apenas aos concorrentes, de todas as atas e anexos que integram o processo de concurso, nas suas versões integrais, bem como das candidaturas e documentos que as instruem.

A notificação dos candidatos foi efetuada através da plataforma informática e, também, por via eletrónica, para os endereços de e-mail para o efeito indicados pelos concorrentes nos requerimentos de candidatura, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e do n.º 9.2 do aviso de abertura do concurso.

Após regularmente notificados todos os candidatos e uma vez decorrido o prazo para o exercício do direito de audiência prévia, procedeu o júri à apreciação das alegações oferecidas e de questões conexas que na mesma sede se apresentaram.

No domínio do direito de participação dos interessados a que se alude, **vieram responder**, os **25 candidatos** identificados no **Anexo I** à presente ata, e que da mesma faz parte integrante.

I - Questões prévias:

A) Preliminarmente, começou o júri por analisar e registar as **desistências** do procedimento, apresentadas nesta sede de audiência prévia, pelos candidatos: Anabela da Ponte Pacheco Cimbron; João Francisco dos Santos Maia; Maria da Conceição Pereira Alves Trindade Machado e Sónia do Vale Henriques, os quais, após notificação dos resultados e tendo conhecimento do projeto de colocações, vieram declarar desistir do procedimento, não pretendendo aceitar o lugar para cuja ocupação foram selecionados (**Anexo II**).

Dispensando mais considerações a propósito do tratamento das desistências, remeteu o júri para o entendimento já explicitado em atas anteriores e, particularmente, para a informação previamente divulgada no aviso de abertura do procedimento concursal (vd ponto 5.7) bem como nas “Perguntas Frequentes” insertas no sítio próprio da página eletrónica do IRN, I.P., donde claramente resulta que não são atendidas as desistências apresentadas, como sucede nos casos em apreço, após a elaboração dos projetos de graduação e de colocação dos candidatos.

B) Ainda a título de questões prévias analisou o júri os **requerimentos** neste âmbito apresentados pelas concorrentes, **Maria Serafina Meneses dos Santos Monteiro e Noémia de Jesus Palminha Valente Fernandes**, que vieram alertar para alguns lapsos, que se prendem com a identificação dos serviços nas listagens publicitadas, relativamente aos quais procedeu à devida correção, a saber:

a) Quanto à candidata, Maria Serafina Meneses dos Santos Monteiro, verificou o júri que, de facto, aparece no projeto de lista, como selecionada para colocação nos serviços anexados de Santa Marta de Penaguião, constatando o júri da existência de um erro na indicação do serviço, como bem alega a requerente. Com efeito, compulsado o processo, designadamente o formulário de candidatura, verifica-se que, dos três lugares aos quais se candidatou, a requerente ficou colocada no serviço que elegeu como 1.^a preferência, ou seja, Santa Comba Dão. Sucede que, por lapso, figura na lista como colocada em Santa Marta de Penaguião, serviço ao qual a candidata nem sequer apresentou candidatura.

Termos em que deliberou o júri:

i) proceder à devida correção nas listas de graduação e de colocações, passando a candidata a constar selecionada, com a respetiva notação de 17,71 valores (uma vez que o erro detetado não tem qualquer influência na classificação obtida), nos serviços anexados de Santa Comba Dão;

ii) Reformular as referidas listas de graduação e de colocações, em conformidade com a retificação efetuada.

b) No que respeita à candidata, Noémia de Jesus Palminha Valente Fernandes, também constatou o júri que, à semelhança da anterior, ocorreu um erro na identificação do serviço onde foi colocada. Na verdade, a candidata aparece colocada na Conservatória de Moura, serviço ao qual não se candidatou, quando deveria constar, Moura. Assim, procedeu o júri à devida retificação, passando a requerente a constar nas listas como colocada nos serviços anexados de Moura, que relacionou como 1.^a preferência, com a classificação de 15,37 valores.

Termos em que deliberou o júri:

- i) proceder à devida correção nas listas de graduação e de colocações, passando a candidata a constar selecionada, com a respetiva notação de 15,37 valores nos serviços anexados de Moura;
- ii) Reformular as referidas listas de graduação e de colocações, em conformidade com a retificação efetuada.

II – Apreciação das alegações oferecidas e outras situações

Concluída a análise formal das respostas rececionadas e a retificação dos lapsos constatados nos termos a que se alude, procedeu o júri à apreciação das alegações dos **restantes candidatos**, identificados no citado Anexo I, que vieram oferecer, **alegações**, nos termos e com os fundamentos constantes dos **requerimentos apresentados**, que constituem o **Anexo III** à presente ata e que da mesma fazem parte integrante.

- i) Na análise sumária das **respostas** apresentadas, detetou desde logo o júri, que três delas são **extemporâneas**, uma vez que foram apresentadas fora do **prazo dos dez dias úteis** para o efeito concedidos, nos termos do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Para melhor enquadramento recorda-se que, com vista à maior agilização e simplificação, o presente procedimento concursal, é tramitado através de uma plataforma informática própria, onde os interessados puderam, em tempo, submeter as suas candidaturas, consultar o processo e acompanhar ou, sendo o caso, intervir, nas fases subsequentes.

Como igualmente se referiu, no âmbito da audiência prévia que aqui nos ocupa, o júri, promoveu **notificação** dos candidatos, no dia **12.08.2024**, para, querendo, dizerem por escrito o que se lhes oferecesse, sobre o projeto de decisão e seus fundamentos nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). Sendo que, o **termo do prazo para** apresentação de **alegações**, contado nos termos do mesmo diploma legal (cfr. art.º 87.º do CPA), ocorreu em **27.08.2024**.

Nos termos das regras aplicáveis e tal como consta no aviso de abertura (cfr. n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e do n.º 9.2 do aviso), para além das **notificações** efetuadas através da **própria plataforma** informática, todos os candidatos foram, concomitantemente, notificados **também para os endereços de e-mail** que, para o efeito, expressamente indicaram nos requerimentos de candidatura.

Com vista à cabal transparência do processo e esclarecimento de todos os elementos relevantes sobre os quais se basearam as deliberações do júri, procedeu-se, em simultâneo, à divulgação dos resultados projetados na dita plataforma do recrutamento, bem como à disponibilização, em formato digital, na página da Intranet, em área reservada aos concorrentes, de todas as atas e anexos que integram o processo de concurso, nas suas versões integrais, bem como das candidaturas e documentos que as instruem, para efeitos de facilitação da consulta.

Reitera-se, todo o processo, corre desmaterializado para maior acessibilidade, e foi devida e, até, duplamente divulgado, para conhecimento de todos os interessados e, de molde a permitir a cabal compreensão da valoração que o júri fez dos vários itens de ponderação, para chegar à pontuação a que chegou, para que se pudessem pronunciar de forma esclarecida.

Nota-se que, como era do conhecimento dos candidatos, para além do acesso à plataforma informática para submissão de alegações, até ao termo do prazo, os interessados nunca deixaram de ter acesso ao endereço de e-mail institucional (drh.concursos@irn.mj.pt), disponível para tratar de quaisquer questões atinentes ao procedimento concursal o que, de resto, fizeram com alguma frequência.

Concretizando, em situação de apresentação de alegações fora de prazo, encontram-se as que, de seguida e em síntese se indicam:

a) Fernando Teixeira Pires

Compulsado o processo confirmou o júri que, o candidato, foi notificado, como os demais, no dia 12.08.2024 (às 15h15m). Logo de seguida (às 23h36m), o candidato enviou um e-mail para o endereço drh.concursos@irn.mj.pt, dizendo, apenas, o seguinte: “O link indicado não se consegue abrir”.

No dia imediatamente a seguir à notificação, em 13.08.2024, o exponente enviou novo e-mail, do seguinte teor:

“Por me encontrar de férias até 02.09.2024 e não ter acesso a todo o processo através do meu email, solicito a V Ex. Que me seja enviada a ficha dos resultados dos critérios do concurso”.

No próprio dia, 13.08.2024, foi remetida a ficha requerida, mais se informando o candidato que a restante documentação, designadamente, os projetos de listas de graduação e de colocação, que integram todos os dados relevantes, se encontravam disponíveis para consulta na Internet, através da Plataforma de Recrutamento do IRN.

Não obstante, no dia 02.09.2024, o candidato enviou um novo email, declarando:

“Em virtude de estar ausente por motivos de férias (14.08.2024 a 30.08.2024), só agora pude ter acesso a toda a documentação relativa à notificação no âmbito da audiência prévia – Projeto de Resultados ao Procedimento concursal para ocupação de 753 – Ref.ª 2-2023 – DRH-SPRH – (OR), e só agora considerar-me notificado da mesma, solicito assim a Vª. Exª que me seja disponibilizada a plataforma infra indicada para recurso do mesmo ou permissão para recorrer sem ser pela plataforma”.

E-mail cujo teor desde logo muito se estranha, no contexto factual acima descrito. Pois, como se demonstrou, e pode confirmar-se através dos elementos constantes do processo, o candidato foi devidamente notificado no dia 12.08.2024, e foi-lhe remetida a informação solicitada no dia imediatamente seguinte, dia 13.08.2024. Mais se informando, que toda a restante informação podia ser consultada no sítio próprio da Internet.

Recorda-se que, a informação respeitante ao procedimento concursal foi disponibilizada, em 12.08.2024, como se referiu, na Plataforma do concurso que é consultada na Internet e também na Intranet em área reservada.

Ainda assim, foi informado, como se disse, no dia 13.08.2024, que o processo também podia ser consultado na Internet, remetendo-se ainda a ficha individual de avaliação que não conseguia visualizar.

Serve o exposto para dizer que, o exponente, teve acesso à informação relevante para apresentar, querendo, as suas alegações, pelo menos, desde o dia 13.08.2024, e não apenas em 02.09.2024 como erradamente vem afirmar.

Posteriormente, através de e-mail, de 06.09.2024, o impetrante vem remeter as suas alegações, invocando que só no dia 02.09.2024 se considera notificado dos “*Resultados ao Procedimento concursal*”, por ausência por motivo de férias de 12.08.2024 a 30.08.2024 e tendo regressado ao serviço no dia 02.09.2024.

Ora, como se demonstrou, o candidato foi notificado e teve acesso à informação no dia 12.08.2024, sendo certo que o facto de se encontrar de férias é para o efeito irrelevante, por não ser impeditivo de apresentar as suas alegações em tempo, pois para se pronunciarem, designadamente, no âmbito da audiência prévia, os concorrentes, pelas razões invocadas, não têm de estar ao serviço. Dispondo de diversos meios para o fazer, e tendo acesso ao processo por diversas vias (Intranet e Internet), podendo ainda recorrer ao e-mail institucional para o efeito, bem como para resolver as questões que, neste domínio se apresentem.

Termos em que deliberou o júri não considerar as alegações oferecidas, em 06.09.2024, pelo candidato, Fernando Teixeira Pires, por ter expirado, em 27.08.2024, o prazo estabelecido para a sua apresentação.

b) Manuel Luís Rodrigues Barros

O candidato vem, a coberto de e-mail, de 28.08.2024, apresentar alegações, invocando que foi notificado “*do projeto de lista de graduação*” coincidentemente com o período de férias gozadas de 12 a 27 de agosto, requerendo a dilação de 1 dia útil, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia.

Ponderou o júri a argumentação aduzida observando que, tal como explicitou relativamente à situação anterior e pelas razões explanadas, o facto dos concorrentes se encontrarem de férias, não é impeditivo, de terem acesso ao processo e a todos os elementos relevantes e de apresentarem as alegações que, eventualmente, tiverem por convenientes.

De resto, diga-se, que mal seria se os períodos de férias dos concorrentes, suspendesse as contagens dos prazos, nomeadamente, para apresentarem alegações, sob pena de protelar indefinidamente, a conclusão dos procedimentos concursais.

De todo o modo, procedeu o júri à análise do processo verificando que, o exponente foi notificado, no dia 12.08.2024, às 15h12m. No próprio dia, 12.08.2024, às 17h43m, o requerente acedeu à plataforma informática através da qual foi notificado e à notificação por e-mail. Tendo acesso, por conseguinte, a todo o processo, na data referida, a partir da qual ficou em condições de preparar as suas alegações em tempo, o que não fez.

Pelos motivos enunciados, deliberou o júri não considerar as alegações oferecidas, em 28.08.2024, pelo candidato, Manuel Luís Rodrigues Barros, por terem sido apresentadas após o termo do prazo para o efeito estabelecido, ocorrido em 27.08.2024.

c) Teresa Cristina Santos Marques

Através de e-mail, de 28.08.2024, a candidata vem apresentar alegações, admitindo que o faz fora de prazo, e invocando que, só nesse mesmo dia, teve acesso à sua ficha de classificação, por não ter acesso à Intranet, dado que se encontra de atestado médico.

Analisou devidamente o júri a resposta apresentada reiterando o entendimento firmado e acima expandido, relativamente às situações anteriores, reiterando, em síntese, que os candidatos tiveram várias formas de consulta e acesso à documentação constante do processo, não só através da informação divulgada na Intranet, mas também da simultaneamente disponibilizada na Internet, no sítio da plataforma do procedimento concursal. Para além das acessibilidades a que se alude, os interessados poderiam solicitar, os elementos que, por qualquer razão, entendessem necessitar, através do e-mail institucional reservado para o concurso, bem conhecido e utilizado pela requerente, os quais lhes seriam facultados.

Compulsado o processo, verifica-se que a exponente foi em tempo notificada, em 12.08.2024, para o endereço de e-mail por si indicado, para o efeito, no requerimento de candidatura. Da análise efetuada, também não se localizou qualquer registo de comunicação ou eventual contacto da requerente, até ao dia 28.08.2024, quando veio comunicar que não conseguia aceder à Intranet e, depois, extemporaneamente, enviar as suas alegações.

Reitera-se que a exponente, ainda que não acesse à Intranet, sempre poderia ter consultado a informação também disponibilizada na Internet, na plataforma do concurso e, em último caso, e se necessário, requerer os elementos e esclarecimentos que necessitasse através do endereço de correio eletrónico destinado ao procedimento concursal.

Ora, a requerente, para além de não ter feito, em tempo, qualquer diligência, não vem demonstrar, nem tão pouco alegar, que estava justamente impedida de o fazer no decurso do prazo, sendo certo que, o facto de se encontrar ausente por doença, não comprova, por si só, que estava impossibilitada de tomar as medidas adequadas ao exercício do direito de audiência prévia.

Observa-se, por último que, de acordo com o que se conseguiu apurar, através dos dados consultados, que a requerente acedeu à plataforma informática no dia 19.01.2024, voltando a aceder no dia 25.01.2024, data em que submeteu a candidatura ao procedimento concursal, não obstante já se encontrar a faltar por doença, desde o dia 30.11.2023.

Por tudo quanto se expôs, deliberou o júri não considerar as alegações, em 28.08.2024, pela candidata, Teresa Cristina Santos Marques, em razão da extemporaneidade, isto é, apresentadas após o termo do prazo fixado, em 27.08.2024.

ii) Seguidamente, procedeu o júri à **apreciação das alegações remetidas/submetidas**, pelos restantes **20 candidatos** identificados na citada **lista anexa (Anexo I)**, os quais vieram, **em tempo**, exercer o direito de participação dos interessados, pelos motivos constantes dos respetivos **requerimentos** igualmente anexos (**Anexo III**) à presente ata e que da mesma fazem parte integrante.

Ponderou devidamente o júri as alegações apresentadas, **nos termos** e com os fundamentos constantes **das pronúncias anexas**, elaboradas uma por candidato, que constituem o **Anexo IV** à presente ata e que dela fazem igualmente parte integrante.

Em conformidade, procedeu o júri à alteração das valorações atribuídas aos concorrentes cuja argumentação mereceu acolhimento e, subsequentemente, à correspondente **alteração, nas respetivas fichas individuais** de avaliação, procedendo à elaboração de novas fichas expurgadas dos lapsos detetados, que integram **o mesmo Anexo IV, em anexo às respetivas pronúncias do júri**, sempre que as referidas alterações deram origem à correção das pontuações atribuídas nos fatores de ponderação em causa, bem como na pontuação dos parâmetros objeto da referida alteração, refletida na lista final de graduação dos candidatos.

iii) Quanto aos **demaís candidatos** que, em sede de audiência dos interessados, **não se pronunciaram** sobre o projeto de decisão, deliberou o júri reconhecer a **convolação, ipso facto, da proposta de decisão em decisão final**.

III – Decisão Final

i) Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e apuramento dos resultados finais, elaborou o júri a **lista final de graduação** dos concorrentes, bem como a **lista final de colocações**, anexas à presente ata respetivamente, **Anexo V** e **Anexo VI** - e que da mesma fazem parte integrante

ii) Deliberou ainda o júri, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, aplicável ex vi do artigo 32.º da Portaria n.º 134/2019 de 10 de maio e atento o disposto na alínea f) do n.º 5 da Deliberação n.º 1184/2021, de 27 de outubro, submeter a presente ata e respetivos anexos, acompanhada das restantes, a homologação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

iii) Mais deliberou o júri, promover oportunamente, após a referida deliberação, a notificação dos candidatos, do ato de homologação das listas finais, por via eletrónica, para o endereço de e-mail indicado no requerimento de candidatura nos termos do artigo 30.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio, e do n.º 9.4 do aviso de abertura do concurso.

iv) Deliberou ainda o júri, promover a divulgação, dos resultados finais do presente procedimento, consubstanciados nas listas finais de graduação e de colocações, na plataforma do recrutamento (Internet), bem como a disponibilização, em formato digital, na página da Intranet, da presente ata e demais documentação que integra o processo, em versão integral, em área reservada aos concorrentes, para efeitos de consulta, considerando que todo o processo se encontra desmaterializado.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

E por nada mais haver a deliberar deu-se por finda a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros do júri.

O Júri:

A presidente

Assinado por: **ALDA MARIA JESUS AZEVEDO**
Num. de Identificação: 05547584
Data: 2024.11.12 12:35:46+00'00'



(Alda Maria Jesus Azevedo)

A segunda vogal efetiva

Diana Reis Assinado de forma digital por
Diana Reis
Dados: 2024.11.12 12:19:10 Z

(Lurdes Diana Silva Reis Esteves)

A primeira vogal suplente

Assinado por: **DULCE MARIA LAU MAGALHÃES**
Num. de Identificação: 07292797
Data: 2024.11.12 14:57:34+00'00'



(Dulce Maria Lau Magalhães)